



*Termiano Elias* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

*Advogados*

Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro,  
em frente ao Shopping Norte-Sul Praza, Campo Grande  
- MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-5839 –  
8114-4589 – Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)

## **REF: SITUAÇÃO DE EMPRESA EM DIVÓRCIO NO REGIME DA SEPARAÇÃO PARCIAL DE BENS.**

A forma de partilhar a empresa no divórcio vai depender do tipo de empresa.

- Empresa individual;
- Sociedade LTDA e AS;
- MEI.

### **No caso de Empresa Individual / MEI / Eireli:**

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DIVÓRCIO C/C PARTILHA. PATRIMÔNIO DE EMPRESA INDIVIDUAL CONSTITUÍDA ANTES DA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.** Constituída a empresa individual antes da constância do casamento celebrado sob o regime da comunhão parcial de bens, não há que se falar em partilha de todo o patrimônio entre os ex-cônjuges, mas deve integrar o acervo partilhável o incremento patrimonial havido pela empresa durante o casamento das partes. APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.22.297586-4/001 - COMARCA DE MONTES CLAROS – MG.

### **No caso de Sociedade LTDA e S/A:**

Neste caso o cônjuge vai ter direito à metade do valor financeiro das cotas ou ações da empresa. Ou seja, durante o processo de divórcio, deve-se apurar os lucros e definir quanto vale a participação do cônjuge na sociedade, nesta apuração os débitos da empresa deverão ser deduzidos da avaliação.

Esse pagamento pode acontecer de diferentes formas, tais como:

Pagar o valor em dinheiro de uma só vez.

Ficar dividindo os lucros da empresa até chegar ao valor.

**PROCESSUAL CIVIL E FAMÍLIA AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DIVÓRCIO. FASE DE EXECUÇÃO. VALORIZAÇÃO DE COTAS SOCIAIS ADQUIRIDAS PELO VARÃO ANTES DO CASAMENTO. EXCLUSÃO DA PARTILHA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.**

1. Consoante a jurisprudência desta Corte, a valorização patrimonial das cotas sociais adquiridas antes do casamento ou da união estável não deve integrar o patrimônio comum a ser partilhado, por ser decorrência de um fenômeno econômico que dispensa a comunhão de esforços do casal.
2. Agravo interno não provido.

**APELAÇÕES CIVEIS - AÇÃO DE DIVÓRCIO - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS - PARTILHA DOS LUCROS DAS EMPRESAS DISTRIBUÍDOS - CABIMENTO - PARTILHA DO DIREITO POSSESSÓRIO SOBRE O IMÓVEL RESIDENCIAL - CABIMENTO - PARTILHA DE COTAS DE EMPRESAS ADQUIRIDAS ANTES DO CASAMENTO - NÃO CABIMENTO - PARTILHA DE**



*Tírmiano Elías* - OAB/MS 13.985

*Reinaldo Silva* - OAB/MS 19.571

*Advogados*

**Escritório - Av. Presidente Ernesto Geisel, 2.417, centro, em frente ao Shopping Norte-Sul Praça, Campo Grande - MS – CEP: 79.006-820 – Telefones: (67)-3331-5839 – 8114-4589 – Email: [juridico@agmcontabilidade.com.br](mailto:juridico@agmcontabilidade.com.br)**

**VEÍCULO TRANSFERIDO A TERCEIRO - NÃO CABIMENTO - SENTENÇA PARCIALMENTE REMORMADA.**

1. No regime de comunhão parcial de bens (regime legal), comunicam-se apenas os bens que sobrevierem aos companheiros na constância da união estável, presumindo-se a aquisição pelo esforço comum das partes, devendo haver, contudo, prova efetiva dessa aquisição, no período da união, além da inexistência de uma das hipóteses excepcionais legais, na esteira dos artigos 1.658, 1.659 e 1.725 do CC/02.

2. Não se estende ao ex-cônjuge a condição de sócio, por inexistir o affectio societatis, ao que se acresce que, em razão do princípio da preservação da empresa, não se admite a partilha de cotas sociais decorrente da extinção do vínculo conjugal, até que se liquide a sociedade. **Contudo, tem direito o ex-cônjuge à divisão periódica dos lucros auferidos no curso da união, ainda que as cotas tenham sido adquiridas antes do casamento, uma vez que se trata de frutos de bem particular que entram na comunhão (arts. 1.027 c/c 1.660, V, CC/02).**

3. (...)

4. Provado nos autos que as empresas foram adquiridas antes do casamento, mostra-se indevida a partilha das cotas sociais, não se desincumbindo a parte autora de seu ônus provar as alegadas benfeitorias realizadas nas mencionadas empresas (art. 373, I, do CPC/15).

5. Os bens adquiridos na constância do casamento por título oneroso, ainda que só em nome de um dos cônjuges, entram na comunhão (art. 1.660, I, CC/02). Todavia, demonstrado que o veículo fora transferido para terceiro, mostra-se impossível a partilha desse bem, devendo ser excluído da partilha.

**(TJ-MG - AC: 10000180848442007 MG, Relator: Teresa Cristina da Cunha Peixoto, Data de Julgamento: 03/06/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 23/06/2022)**

Campo Grande-MS, 28 de Fevereiro de 2024.

**TIRMIANO DO NASCIMENTO ELIAS**  
OAB 13.985/MS



**REINALDO PEREIRA DA SILVA**  
OAB 19.571/MS